

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 101/2025
Data MÁXIMA para resposta: 25 de julho de 2025

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS CIRÚRGICAS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROCIRURGIA, PEQUENAS CIRURGIAS, PROCTOLOGIA E UROLOGIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR(HC), UNIDADE QUE INTEGRA O COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (CSSBC).

1. PREÂMBULO

1.1. Encontra-se disponível na **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, **MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS CIRÚRGICAS NAS ESPECIALIDADES CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROCIRURGIA, PEQUENAS CIRURGIAS, PROCTOLOGIA E UROLOGIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR(HC) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Regulamento Interno de Compras¹ disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação do ABC, assim como, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Memorial Descritivo e seus anexos, os quais, são parte integrante deste instrumentos.

1.2. O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3. Os envelopes (**Envelope nº 1 – Proposta** e **Envelope nº 2 – Documentação**) deverão ser entregues no endereço supracitado, no Departamento de Compras e Contratos do CSSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001, 5º andar - Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550, **até o dia 25/07/2025**, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h, em conformidade com as disposições a seguir.

2. OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços médicos para execução de consultas cirúrgicas nas especialidades cirurgia geral, cirurgia plástica, cirurgia vascular, neurocirurgia, pequenas cirurgias, proctologia e urologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR(HC), no MEMORIAL DESCRITIVO e seus anexos, os quais, são parte integrante deste instrumento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Cada proponente deverá apresentar **2 (dois) envelopes**, um contendo o **ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL, DECLARAÇÃO ANEXO VIII E DOCUMENTAÇÃO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA ANEXO XI**, outro com o **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO** - que deverão ser **entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo** e o **seu objeto, nome, telefone e e-mail** com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO
MEMORIAL DESCRITIVO – PROCESSO Nº:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº:

¹ https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

NOME DO PROPONENTE:

EMAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MEMORIAL DESCRITIVO - PROCESSO Nº:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ Nº:

NOME DO PROPONENTE:

EMAIL:

TELEFONE:

3.1.1. Os envelopes (ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL, DECLARAÇÃO ANEXO VIII E DOCUMENTAÇÃO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA ANEXO XI) E ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO) deverão ser entregues até a data e horário limites de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

3.2. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase do processo, para verificar a autenticidade, veracidade e exequibilidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo em regra vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste MEMORIAL DESCRITIVO.

3.6. Junto ao Envelope nº 01 – Proposta Comercial, o Proponentes deve apresentar “DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, modelo anexo ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, ANEXO VIII.

3.7. A contratação objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

4.1. A Documentação deverá estar contida no Envelope nº 02 – Documentação, devidamente lacrado, conforme item 3.1 acima.

4.1.1. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1 (Proposta Comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

4.1.2. Necessariamente a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado como envelope 1 e a documentação exigida pela cláusula 4 do presente Memorial, deverá ser entregue em envelope separado e identificado como Envelope 2.

4.1.3. Caso as documentações não sejam apresentadas nos prazos do presente MEMORIAL DESCRITIVO, a empresa será desclassificada.

4.1.4. O Setor de Compras, procederá à abertura dos ENVELOPES 1 – PROPOSTA COMERCIAL apresentados e após julgamento da melhor oferta, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO. Somente a empresa melhor classificada terá sua documentação submetida à avaliação, sendo que o envelope contendo as documentações dos demais proponentes permanecerão lacrados e disponíveis para retirada ao final do certame. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá conter toda documentação exigida nas cláusulas 4.2 a 4.21.

4.1.5. Em caso de solicitação de complementação, será concedido o prazo suplementar de dois dias úteis, a partir da data de solicitação, sob pena de preclusão.

4.2. Documentos que devem ser entregues junto ao ENVELOPE 2:

4.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.

4.5. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.7. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.7.1. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.7.2. Estadual; e,

4.7.3. Municipal. (Certidão de tributos mobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.

4.7.4. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

4.8. Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando aplicável, certidão de insolvência civil, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.8.1. Em caso de empresas que estejam em recuperação judicial será exigida a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação.

4.9. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.10. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. Estão dispensadas da apresentação de balanço as microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Os documentos pertinentes ao balanço deverão atender aos seguintes requisitos:

4.11.1. Deverá possuir registro na JUCESP, ou no cartório de Pessoas Jurídicas;

4.11.2. Deverá conter assinatura do contador e representante legal da Empresa;

4.11.3. Deverá conter demonstração de resultado do último exercício social;

4.11.4. Deverá conter termo de abertura e encerramento do livro do diário;

4.11.5. Deverá conter indicação do número de páginas do livro onde está inscrito o Balanço;

4.11.6. A Empresa que possuir obrigação legal, deverá enviar o balanço registrado no sistema SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), por meio do ECD - Escritura contábil Digital, que substitui o registro na junta comercial ou no cartório de PJ.

4.12. A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no item anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = AC/PC$

- Índice de Liquidez Geral (ILG): $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$

- Grau de Endividamento Geral (EG): $EG = (PC + PNC) / AT$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo.

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

- 4.12.1. Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

4.13. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, local, quantidades, identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário, e descrição do serviço prestado, compatível com o objeto deste Memorial. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá fazer menção a serviços médicos em consultas cirúrgicas nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia, Pequenas Cirurgias, Proctologia e Urologia.

4.14. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

4.14.1. As empresas sediadas fora do Estado de São Paulo, poderão apresentar documentação pertinente dos órgãos de sua região. Caso se torne a vencedora do certame, a mesma deverá se regularizar/registrar junto ao CRM da jurisdição que for prestar o serviço/realizar as atividades (CREMESP).

4.15. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo Anexo III.

4.16. Declaração (com logotipo da empresa) “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do Anexo IV.

4.17. Declaração de não impedimentos, conforme Anexo V.

4.18. Declaração (Anexo VII) que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.19. Declaração de cumprimento ao código de conduta ética da FUABC, conforme modelo anexo IX.

4.20. Questionário de Due Diligence de Compliance de fornecedores, conforme modelo anexo X.

4.21. Documentações comprobatórias de idoneidade perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.

5. PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. A proposta comercial estará contida no Envelope nº 01 – Proposta Comercial, devidamente lacrado, conforme item 3.1 acima, devendo ser da seguinte forma:

5.2. A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o valor global e mensal, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta no Anexo II do MEMORIAL DESCRITIVO.

5.3. Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente Memorial.

5.4. Planilha de preços ofertados, contendo:

- 5.4.1. Preço Unitário;
- 5.4.2. Preço total anual;
- 5.4.3. Valor mensal e anual escrito por extenso.

5.5. Caberá a Proponente apresentar no envelope I junto a proposta comercial os documentos relacionados abaixo, sendo utilizados para critério de qualificação técnica (sistema de pontuação) com base no Anexo XI levando-se em consideração a avaliação dos seus itens e pontuação total, de acordo com os seguintes critérios:

- I. **Comprovação de médicos inseridos no Contrato Social e/ou com contrato de prestação de serviços.**
- II. **Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, para atendimento de serviços médicos. (atestados emitidos por contratos distintos, na qual deve atender ao menos uma das especialidades do presente termo).**
- III. **Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação do corpo clínico para as especialidades do termo de referência – 06 especialidades***.**
- IV. **Comprovação do tempo de abertura da empresa. Comprovado através do cartão CNPJ e Contrato Social (ambos documentos devem ser apresentados). O tempo de abertura será contabilizado a partir do registro do Contrato Social voltado a área da saúde. Caso a empresa inicialmente seja registrada para outra atividade, e no decorrer dos anos realize alteração do ramo de atividade, a mesma deverá apresentar a alteração do contrato social (além do contrato social inicial). Neste caso o tempo de atuação contará a partir da alteração.**

5.5.1. Considerando que os documentos de qualificação técnica citados acima e no Anexo XI serão avaliados junto a proposta comercial, os mesmos devem estar contidos também no envelope I, de forma que a CONTRATANTE consiga avaliá-los no primeiro momento, considerando que a mesma não efetuará abertura do envelope II para esta avaliação, somente na situação descrita no item 4.1.4 deste memorial.

5.5.2. A avaliação dos critérios técnicos será realizada com base no Anexo II e Anexo XI, levando-se em consideração a avaliação dos seus itens e pontuação total, com a devida comprovação conforme exigido no presente Memorial Descritivo, referentes aos quesitos a serem avaliados.

5.6. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, relacionados à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.

5.7. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.8. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta eventuais serviços de mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.

5.9. O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

5.10. A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação ou inexequíveis.

5.11.2. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

5.11.3. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O Valor Referencial máximo aceito para a prestação dos serviços é de R\$ 4.083.360,00 (quatro milhões oitenta e três mil trezentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

7. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

7.1. As propostas comerciais serão analisadas pelo Setor de Compras e Contratos que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos termos regimentais.

7.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “técnica e preço”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do serviço a ser adquirido;
- II. Qualidade;
- III. Menor preço;
- IV. Outros critérios previstos no Regulamento de Compras.

7.3. O Setor de Compras e Contratos procederá a classificação das empresas, conforme os critérios acima estabelecidos;

7.4. A CONTRATANTE negociará às condições mais vantajosas para a Instituição, nos termos do art. 61, da lei 14.133 de 2022 e seus parágrafos.

7.5. Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

7.6. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 7.6.1. Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.6.2. Caso o empate persista, será realizado sorteio.

7.7. As propostas comerciais serão avaliadas pelo Setor de Compras e Contratos, devidamente assessorada por Comissão Técnica nomeada, caso julgue necessário.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste MEMORIAL DESCRITIVO.

7.8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 7.8.1.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 7.8.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
- 7.8.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.8.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela contratante;
- 7.8.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.8.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

7.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

7.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.9.1.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- 7.9.1.2. Verificação de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- 7.9.1.3. Levantamento de informações junto ao ministério do trabalho;
- 7.9.1.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 7.9.1.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.9.1.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- 7.9.1.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7.9.1.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 7.9.1.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 7.9.1.10. Estudos setoriais;
- 7.9.1.11. Consultas às fazendas federal, distrital, estadual ou municipal; e
- 7.9.1.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

7.1. Quando o proponente apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o item 6.1, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.2. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério do Setor de Compras, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7.3. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7.4. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC.

8. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

8.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do MEMORIAL DESCRITIVO poderá ser enviado nos e-mails: henrique.madureira@cssbc.org.br e diego.boracini@cssbc.org.br, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega de propostas, das 08:00 às 16:00 horas.

8.2. Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC poderá publicar a suspensão do MEMORIAL DESCRITIVO, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

8.3. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC (www.fuabc.org.br).

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL DESCRITIVO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do MEMORIAL DESCRITIVO, desde que formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h.

9.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

9.2.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

9.2.2. Terão legitimidade para a apresentação das impugnações, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

9.2.3. Eventuais impugnações deverão ser formalizadas em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 9.1 e serão encaminhadas pelo Setor

de Compras e Contratos ao Departamento jurídico, que na forma do art. 10 do regulamento de compras é competente para o seu julgamento.

9.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

9.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não são reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

9.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

10. DAS VISTAS

10.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, Publicação do Resultado proferido pela Diretoria Geral quanto à análise final da documentação da empresa com a proposta classificada, de menor valor, ocasião em que será aberto prazo para Recursos e contrarrazões.

10.2. Havendo pedido de vistas, que deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa, em via original e protocolado fisicamente no Departamento de Compras e Contratos, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h.

10.3. Eventuais pedidos de vistas, deverão conter as assinaturas dos representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

10.4. As vistas deverão ser feitas formalmente, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso das decisões do Setor de Compras da Fundação do ABC, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h.

11.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

11.3. O Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente da notificação, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h.

11.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

11.4.1. Serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;

11.4.2. Serem digitados e devidamente fundamentados;

11.4.3. Serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

11.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.

11.6. Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE, ou deferimento de ofício por interesse da CONTRATANTE.

11.7. Eventuais recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 12.1.

11.8. Eventuais recursos deverão obrigatoriamente conter TODAS as alegações de fato e de direito que interessem a parte Recorrente, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico, na forma do artigo 10 do regulamento de compras.

11.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.9.1. Esclarece-se que da decisão final que consta no item 11.1 é passível de recurso por TODAS as empresas participantes do certame, inclusive aquela que supostamente foi a primeira classificada.

11.9.2. Será concedido prazo de contrarrazões de 02 (dois) dias úteis, para as Empresas que tiverem a sua classificação impugnada por outra.

11.9.3. As contrarrazões, cuja apresentação é facultada à empresa recorrida, deverão conter TODAS as alegações de fato e de direito, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico.

11.9.3.1. Ao participante que apresentou contrarrazões recursais, garantido, portanto o contraditório e ampla defesa, fica vedada apresentação de recurso com vistas à rediscussão da decisão proferida.

11.9.4. Após análise de eventuais recursos e contrarrazões, o Departamento jurídico proferirá decisão que será disponibilizada pelo Departamento de compras no site www.fuabc.org.br, bem como será enviada ao e-mail de todos os participantes do certame.

11.9.4.1. Da decisão supramencionada não caberá novos recursos, tendo em vista o esgotamento do exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.9.5. Sendo acolhido o recurso, a fim de desclassificar a empresa anteriormente classificada, o envelope das documentações da próxima colocada será aberto e passará, para que a empresa seguinte (classificada com a proposta de menor valor, ocasião em que poderão ser interpostos novos recursos (nos moldes dos itens supra), limitando a matéria tão somente à documentação apresentada.

12. DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Departamento de Contratos do CSSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico.

12.2. O contrato decorrente deste MEMORIAL DESCRITIVO terá vigência a partir da data da sua assinatura, que ocorrerá após o término do prazo de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto na cláusula 12.1, e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado (s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.3. O presente MEMORIAL DESCRITIVO, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

12.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12.5. No ato da contratação, a Empresa contratada deverá fornecer Prova de vínculo formal do profissional com a empresa, que poderá ser comprovado mediante registro CLT, prova de membro de quadro societário ou contrato de prestação de serviços autônomos, além da qualificação técnica dos profissionais admitidos no mês de referência e os percentuais de especialização determinados no presente Memorial.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Fundação do ABC se reserva ao direito de, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, adiar ou revogar a presente Coleta de Preços, sem que isso represente motivo para que as empresas interessadas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.1.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e

Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo (CSSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: henrique.madureira@cssbc.org.br e diego.boracini@cssbc.org.br.

13.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO;
- e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- f) ANEXO VI - MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES
- h) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA)
- i) ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC;
- j) ANEXO X - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES;
- k) ANEXO XI - PONTUAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E MENOR VALOR GLOBAL.
- l) ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS.

São Bernardo do Campo/SP, 02 de julho de 2025.

COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CSSBC
Setor de Compras e Contratos Administrativos

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO

O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa para realização de serviços médicos em Consultas Cirúrgicas para cirurgia geral, cirurgia plástica, cirurgia vascular, neurocirurgia, pequenas cirurgias, proctologia e urologia o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, bem como a definição de suas obrigações e responsabilidades, as quais serão explicitadas na minuta do contrato a ser celebrado, cuja duração será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por menores ou igual período.

A prestação de serviços acontecerá no Hospital de Clínicas – HC, equipamentos de saúde que integram o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, e deverá atender à demanda de atendimento de consultas cirúrgicas, conforme demanda da rede de saúde do município.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (CONTÍNUOS)

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, para isto, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida.

Dada a expansão dos serviços no CSSBC e o aumento constante da demanda por atendimento médico especializado na região, esta contratação se tornou necessária no sentido de atender a demanda por consultas em especialidades cirúrgicas, para atender a demanda do Hospital de Clínicas Municipal José de Alencar(HC), unidades que integram o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo (CSSBC).

Por se tratar de um Complexo de Saúde que inclui referências em cuidado de média e alta complexidade na rede pública do município de São Bernardo do Campo (SBC), o objeto deste termo permite um ganho em performance ao sistema de saúde, uma vez que serão estabelecidas metas de desempenho, qualidade e constante monitoramento do cumprimento dos termos pactuados no contrato celebrado.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S)

3.1. Dados das Unidades com consultas para as especialidades cirúrgicas:

Unidade	Horário de atendimento	Endereço:
Hospital de Clínicas	O atendimento poderá ocorrer de segunda a domingo, das 07:00hrs as 19:00hrs, conforme necessidade da CONTRATANTE	Estrada dos Alvarengas, 1001, Assunção, São Bernardo do Campo.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos nas especialidades constantes nos quadros abaixo, habilitados de acordo com a área de especialização, com o respectivo título de especialista e/ou residência médica, inscritos e regulares no conselho regional da categoria, para atendimento conforme quantitativos descritos no quadro abaixo, para atuarem nas dependências da CONTRATANTE:

ESPECIALIDADES	NÚMERO DE HORAS MENSAIS	ATENDIMENTO MÍNIMO DE PACIENTES POR HORA
CIRURGIA GERAL	240	5
CIRURGIA PLÁSTICA	100	5
CIRURGIA VASCULAR	300	5
NEUROCIRURGIA	120	3
PEQUENAS CIRURGIAS	120	3
PROCTOLOGIA	100	5
UROLOGIA	360	5
COORDENADOR MÉDICO	80	-
TOTAL	1730	-

3.3. Caso haja demanda a CONTRATADA deverá atender o quantitativo mínimo de consultas conforme quadro constante na cláusula 3.2.

- 3.4.** A agenda de todas as áreas das especialidades será enviada pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência. A CONTRATANTE poderá adequar a agenda das consultas conforme necessidade, e inclusive com agendamentos aos finais de semana.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá garantir equipe em número o suficiente para a plena execução do presente contrato, prezando pela qualidade e garantia de atendimento.
- 3.6.** A CONTRATADA deverá realizar as consultas sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;
- 3.7.** Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 3.8.** Comunicar o Gestor e o Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 3.9.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais médicos, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá e uniformizados (jaleco), e que atendam aos regulamentos internos da Unidade, normas técnicas e protocolos recomendados.
- 3.10.** Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário;
- 3.11.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento desse contrato.
- 3.12.** No caso de cancelamento da agenda por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 3.13.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o Gestor e o Fiscal do Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.
- 3.14.** Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.
- 3.15.** A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;
 - A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.
- 3.16.** A CONTRATADA deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela CONTRATANTE, prescrevendo as medicações disponíveis no REMUME de São Bernardo do Campo e RENAME
- 3.17.** A CONTRATADA deverá realizar as consultas sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde.
- 3.18.** O seguimento de primeira consulta será agendado pela Central de Regulação Municipal e o retorno pela CONTRATADA, sendo que este, não poderá ser cobrado em um prazo inferior de 60 (sessenta) dias.
- 3.19.** A CONTRATADA deverá garantir retorno segundo as necessidades do paciente;
- 3.20.** Não é permitido realizar qualquer atendimento que não tenha sido agendado através do sistema informatizado do Município.

- 3.21.** Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 3.22.** Em qualquer tempo, o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo poderá requisitar todas as informações referentes as consultas, para realização de auditorias, não necessitando de comunicação prévia a CONTRATADA.
- 3.23.** Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura, bem como proceder com o registro de doenças de notificação compulsória, quando houver;
- 3.24.** A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos e diretrizes clínicas instituídas pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas;
- 3.25.** A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de profissionais médicos nas Unidades da CONTRATANTE, conforme estabelecido nos quadros e cláusula acima.
- 3.26.1** O não cumprimento desse quantitativo acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE e na imposição de multas contratuais.
- 3.26.2** Não será admitido pela CONTRATANTE o funcionamento das unidades assistenciais com plantões à distância.
- 3.26.** A CONTRATADA disponibilizará profissionais capacitados ao desempenho das funções que contemplam assistência a pacientes com diagnósticos complexos tanto no âmbito eletivo, quanto no regime urgência.
- 3.27.** A CONTRATADA disponibilizará profissional médico plantonista para assistência eletiva que deverão ter formação (Residência Médica) concluída ou título na especialidade de atuação, sendo: Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia, Pequenas Cirurgias, Proctologia e Urologia.
- 3.27.1** O não cumprimento dessa exigência acarretará a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE e na imposição de multas contratuais.
- 3.28** É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela CONTRATADA realize plantões com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, tendo em vista o artigo 8º da Resolução nº 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) que proíbe expressamente tal prática. O intervalo mínimo de 11 horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também deve ser respeitado. O não cumprimento dessa exigência acarretará a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE e na imposição de multas contratuais.
- 3.29** Segundo a Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018 (Código de Ética Médica) nos seus artigos 8º e 9º, é terminantemente VEDADO ao profissional médico da CONTRATADA ausentar-se de seu setor sem a presença de outro médico para lhe substituir, inclusive nos momentos de troca de plantões. Se tal fato ocorrer, fica caracterizado o abandono de serviço e a CONTRATADA será automaticamente notificada pela CONTRATANTE e multada, sendo considerada ocorrência gravíssima. Haverá também encaminhamento da ocorrência ao CREMESP.
- 3.30** A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral da escala médica solicitada pela CONTRATANTE, e conforme solicitação da Unidade Hospitalar. Em casos extremos de impossibilidade de acionamento de profissionais com as especificações obrigatórias para o preenchimento da escala e visando evitar a desassistência médica da unidade, o coordenador médico deverá assumir a unidade até que a escala seja preenchida. Caso não ocorra a cobertura integral dos postos de trabalho previstos, a CONTRATADA será multada conforme cláusula contratual.
- 3.31** A CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente, e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável;
- 3.32** O não cumprimento dessa exigência irá compor indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual à CONTRATADA.

3.33 Os funcionários da CONTRATADA, para fins de auditorias futuras, deverão comprovar presença na Instituição por meio de assinaturas e carimbos em documento destinado para esse fim e que será apresentado à CONTRATADA quando do início de suas atividades. Esse meio de comprovação poderá sofrer alteração no decorrer da vigência do contrato como, por exemplo, a realização do controle de frequência por meio de leitura do crachá em catracas de controle de acesso, ou por registro facial ou do login de acesso aos sistemas de informação da Instituição.

3.34 A CONTRATADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais, que seja necessária por alguma necessidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando imediatamente por escrito os detalhes da substituição para a CONTRATANTE, na figura do Diretor Técnico e outro profissional previsto nos fluxos burocráticos institucionais, sendo admitida a formalização da substituição por meio de e-mail.

3.35 É de responsabilidade da CONTRATADA organizar dinâmica de atendimento para providenciar suporte de vida ao paciente, seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição e, eventualmente, propô-los quando da ausência de algum fluxo necessário e específico, prestando contas ao CONTRATANTE.

3.36 A CONTRATADA também deverá desempenhar atividades na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas, embasadas nas melhores práticas descritas na literatura médica, e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução de um serviço de qualidade como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias correlatas ao perfil de serviço desempenhado.

3.37 A CONTRATADA se comprometerá a participar, quando necessário e para fins estruturais e deliberativos, de reuniões de Comissões Internas obrigatórias e não obrigatórias, segundo a legislação específica, quando houver correspondência nas atividades realizadas por ela na Instituição.

3.38 A CONTRATADA realizará assistência nos diversos setores do HC e HU, e deverá estruturar a equipe para que os horários de realização do acompanhamento clínico e da elaboração de boletins médicos aos familiares dos pacientes estejam em alinhamento com às demais equipes assistenciais e nos horários estabelecidos pela instituição.

3.39 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto à nota fiscal, relatório com análise crítica sucinta dos indicadores definidos pela CONTRATANTE. Os indicadores de produção, estratégicos, de efetividade e de acompanhamento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela CONTRATANTE. O não cumprimento dessa exigência acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE e na imposição de multas contratuais.

3.40 O pagamento das atividades mensais da CONTRATADA estará vinculada a uma nota composta segundo o cumprimento de metas pré-estabelecidas descontadas eventuais multas.

3.41 Para uma “Atenção Horizontal aos Pacientes Internados” a CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua equipe médica, a realização de avaliações diárias dos pacientes internados e/ou em observação na Unidade de Decisão Clínica (UDC) no período matutino e quando for acionado; a execução de pequenos procedimentos necessários conforme a evolução clínica; a realização da prescrição médica (até as 10 horas da manhã) e o monitoramento de que o paciente está recebendo o plano terapêutico programado (p. ex. realização de exames, tratamento multidisciplinar, etc).

3.42 Caberá a equipe médica da CONTRATADA cuidar da alta hospitalar nos períodos instituídos pela CONTRATANTE e realizar os demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo. O procedimento de alta hospitalar dos pacientes elegíveis do período matutino deve ocorrer até às 10h00, enquanto nos elegíveis do período vespertino deve ocorrer até às 15h00 ou a depender da liberação e análise de exames subsidiários solicitados. As não conformidades poderão compor indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual à CONTRATADA.

3.43 A equipe médica da CONTRATADA deverá realizar boletins médicos diários aos familiares dos pacientes, todos os dias. Se houver queixas, independentemente se de pacientes, familiares ou outros funcionários da instituição, a qualquer instância do CSSBC, por meio de ouvidorias ou outros meios oficiais, sobre dificuldades dos familiares em obter boletins médicos nos horários previstos, tal informação comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

3.44 Caberá a CONTRATADA orientar e fazer cumprir para toda a equipe contratada, que todas as etapas do atendimento devem estar pautadas nas Diretrizes Clínicas e Protocolos Assistenciais definidos pelo Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo.

3.45 Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, caberá a CONTRATADA garantir que as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

3.46 A CONTRATADA se responsabilizará por proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a SCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia;

3.47 A equipe médica da CONTRATADA deverá respeitar todas as normas institucionais que visem o combate à disseminação da infecção hospitalar, bem como as que abordam o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

3.48 O protocolo de cirurgia segura deverá ser seguido por toda a equipe médica da CONTRATADA, assim como todos os outros protocolos de qualidade já existentes na instituição, ou que venham a ser implementados durante o período de prestação de serviços pela CONTRATADA.

3.49 A CONTRATADA deverá utilizar os medicamentos e insumos padronizados na instituição. As medicações e insumos não padronizados deverão respeitar o fluxo de solicitação e liberação da instituição.

3.50 A CONTRATADA deverá participar das atividades relacionadas à Segurança do Paciente e Qualidade, como por exemplo a Gestão Diária na Unidade, bem como cumprimento das metas estabelecidas e análise dos indicadores do Painel de Gestão e consequente divulgação a equipe assistencial e também ao estímulo às notificações de situações de risco e não conformidade.

3.51 A CONTRATADA deverá ter conhecimento dos indicadores institucionais bem como das metas associadas a eles assim como ter a responsabilidade na busca por atingir tais metas e justificar, por meio de análises críticas, quando elas não forem atingidas. É também dever da CONTRATADA auxiliar os gestores institucionais na alimentação de dados para a manutenção dos indicadores assistenciais e administrativos.

3.52 Serão monitorados pela CONTRATANTE, e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da CONTRATADA, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

3.53 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CSSBC, assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

3.54 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

3.55 Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

3.56 Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

3.57 O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

3.58 Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

3.59 O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratifica-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

3.60 O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

3.61 Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

3.62 Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

3.63 Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei; e

3.64 Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

3.65 A CONTRATADA toma ciência neste ato, que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

3.66 A CONTRATADA deverá desempenhar atividade de preceptoria complementarmente às atividades de assistência, para tanto deve contar com médicos especialistas aptos a exercerem a atividade de preceptoria nos diferentes campos de atuação, de acordo com o estabelecido neste instrumento. O HC é referência para campo de estágio, internato e residência médica e multiprofissional e o Hospital de Urgência é credenciado como hospital de ensino, sendo campo de internato e residência médica.

3.67 A atividade de preceptoria contempla diferentes funções para o preceptor, sendo essenciais as de orientar, dar suporte, ensinar e compartilhar experiências que melhorem a competência clínica e ajudem o graduando e o residente a se adaptar ao exercício da profissão.

3.68 A principal função do preceptor é ensinar a clinicar, possuindo competência técnica e clínica para o desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências pelos alunos e residentes, em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho. É importante lembrar que as avaliações formais fazem parte também da preceptoria.

3.69 A CONTRATADA se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das área de especialidade previstas neste contrato.

4 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

4.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente Contrato, e essa equipe deverá interagir com outras equipes médicas, assim como com as equipes multiprofissionais e de enfermagem, no atendimento dos pacientes.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação, as documentações obrigatórias dos profissionais para a inicialização dos serviços, devendo ser entregues diretamente ao gestor para conferência e arquivo, de modo a manter o sigilo das informações.

4.4 CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos seus profissionais, os quais deverão ser colocados à disposição da unidade da CONTRATANTE quando do início das atividades, e sempre notificar a unidade quanto inserido novo profissional no mês de vigência do ocorrido.

4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos membros de sua equipe para que o CONTRATANTE consiga acesso imediato em situações pertinentes a esse contrato e que exijam tal contato.

4.6 A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da unidade hospitalar quando do início das atividades, e sempre notificar a unidade quanto inserido novo profissional no mês de vigência do ocorrido.

4.6.1. Em atendimento ao art.12 do regulamento de compras, a CONTRATADA durante toda a vigência contratual, deverá manter atualizada a prova de vínculo formal de seus profissionais, sob pena de rescisão contratual.

4.7 A CONTRATADA manterá a disposição do CONTRATANTE número suficiente de médicos com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda ambulatorial e de internações emergenciais e eletivas, em consonância com as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina.

4.8 A CONTRATADA designará Coordenador Médico responsável técnico (RT) pelo Serviço de Consultas Cirúrgicas. Este profissional deverá possuir graduação em Medicina e título na referida em ao menos uma das especialidades do presente instrumento, emitido e validado por órgão reconhecido e registro no RQE. O coordenador deverá ter participação presencial no serviço, conforme carga horária estabelecida neste termo e deverá reportar-se ao Diretor Técnico e ao Diretor Geral da CONTRATANTE, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, cabendo desempenhar as seguintes obrigações:

4.8.1 Dar assistência aos profissionais da CONTRATADA durante os 07 dias da semana por 24 horas mantendo integração contínua com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos no atendimento ambulatorial, de emergência/urgências e em regime de internação no Hospital;

4.8. Gerenciar a escala médica dos profissionais da CONTRATADA através da indicação ou substituição dos médicos que exercerão o plantão;

4.8.3 Gerenciar os protocolos de interesse clínicos, discutidos com as Coordenações locais e Diretoria do Hospital, fazendo cumprir junto aos membros da sua equipe;

4.8.4 Ser responsável pelas ações de integração ensino-serviço com as Coordenações da Residência Médica e graduação de medicina;

4.8.5 Trabalhar de forma integrada e participativa em conjunto com as Coordenações e Diretoria Técnica e Clínica do Hospital na organização de treinamentos e reuniões para criação, implantação e revisão dos protocolos e diretrizes institucionais;

4.8.6 Participar ou delegar representante da equipe na participação de comissões obrigatórias e não obrigatórias, reuniões clínicas e administrativas;

4.8.7 Construir de forma conjunta o mapa cirúrgico com setores e equipes responsáveis;

4.8.8 Estar disponível para responder às manifestações provenientes do sistema de Qualidade e da Ouvidoria (SOU).

4.9 A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos e executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas para cada caso. Deverá cumprir rigorosamente as instruções assistenciais e as normas administrativas da CONTRATANTE, para a execução de um serviço de qualidade, como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem serviços desta natureza. O desrespeito deliberado, sem justificativa plausível segundo análise da CONTRATANTE, a protocolos institucionais, das secretarias e Ministério da Saúde ou outras entidades médicas, comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

4.10 Todo e qualquer atendimento realizado pela equipe médica da CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, contendo: data e hora do evento, nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura do médico responsável.

4.11 A equipe médica diariamente deverá registrar no prontuário a evolução do paciente, que deverá conter a evolução completa do quadro clínico, prescrição médica, intercorrências médicas, boletim médico realizado com os familiares e toda e qualquer anotação que se fizer necessária e que tenha como objetivo fundamental a assistência ao paciente.

4.12 A identificação, em processos de auditoria de qualquer natureza, de inadequações ou falta de registros em prontuário que levem a um prejuízo para o paciente e/ou CONTRATANTE, comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

4.13 A CONTRATADA está obrigada a utilizar os sistemas de informação e programas estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial o prontuário eletrônico.

4.14 A CONTRATADA deverá apresentar ficha de CNES devidamente preenchida para que seja efetuado o faturamento.

4.15 A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual, salvo caso fortuito ou força maior.

4.15.1 Deverá cumprir rigorosamente as instruções assistenciais e as normas administrativas da CONTRATANTE, para a execução de um serviço de qualidade, como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem serviços desta natureza.

4.16 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.16.1 O crachá, a ser utilizado pelos funcionários da CONTRATADA, deverá ser no padrão adotado na instituição de prestação dos serviços. Portanto, a CONTRATADA disponibilizará os dados e fotos dos seus funcionários, para que a CONTRATANTE confeccione os respectivos crachás.

4.16.2. O custo de produção desses crachás será repassado para a CONTRATADA na forma de desconto na nota de serviços prestados.

4.17 A CONTRATADA não deverá ingressar nas dependências da CONTRATANTE, com pessoas que não integram a equipe da CONTRATADA, a menos que tenha autorização prévia da Diretoria Técnica, a qual deverá ser solicitada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência via e-mail institucional ou entrega física do documento de solicitação na secretaria da respectiva diretoria.

4.17.1 Ressalta-se que, tal vedação de acesso aplica-se, também, a qualquer representante comercial ou membro de pesquisa clínica.

4.18 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá e uniformizados (jaleco), e que atendam aos regulamentos internos da Unidade, normas técnicas e protocolos recomendados.

4.19. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.20 A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.21 CONTRATADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.

4.21.1 Caso a infração seja de natureza grave, segundo os critérios éticos e morais ou normativamente discriminados, a troca tem de ocorrer imediatamente. após o recebimento da solicitação

4.22 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.

4.23 A CONTRATADA deverá comunicar o gestor e o fiscal do contrato a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.24 A CONTRATADA deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário.

4.25 A CONTRATADA com frequência mensal deverá solicitar à CONTRATANTE os arquivos (físico e/ou eletrônico) dos serviços prestados (sistema MV), para elaborar o seu próprio relatório mensal a ser validado pelos gestores da CONTRATANTE e/ou pelos fiscais indicados.

4.25.1 Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas

4.25.2 Todos os impressos e materiais utilizados em registros médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

4.25.3 Os protocolos de uso de insumos ou de indicações de exames, ou mesmo do protocolo diagnóstico a serem utilizados deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

4.26 A CONTRATADA se comprometerá com o princípio da transparência, disponibilizando a qualquer momento informações, quando solicitado pela CONTRATANTE, e deverá permitir também a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

4.27 A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que a CONTRATANTE determinar), contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

4.28 A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria e satisfação de clientes.

4.29 A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões de análise crítica de indicadores, de planejamento estratégico, de comissões e grupos de trabalho internos e demais assuntos de interesse da CONTRATANTE e quando convocada por esta.

4.29.1 Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno e normas institucionais.

4.30 A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro dos Hospitais do CSSBC.

4.30.1 Em casos que a CONTRATADA utilizar equipamentos próprios, ela será responsável pela manutenção desses itens na periodicidade especificada em legislação e no manual do fabricante, devendo compartilhar as documentações que confirmem o respeito as normas de segurança com o CONTRATANTE.

4.31 A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, equipamentos para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que a CONTRATADA assuma a obrigação pela utilização responsável deles, assumindo inclusive o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso.

4.32 A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, realizar a conferência prévia dos equipamentos e materiais que serão utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.

4.33 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

4.34 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial.

4.35. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

4.36 A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do regulamento de compras da fundação do ABC.

4.37 A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, na condição de preposto, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.37.1 Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.38 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.39 A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional na área da especialidade, inclusive referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.40 A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.41 A CONTRATADA deverá participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos clínicos a serem criados, bem como dar continuidade aos protocolos e projetos já instituídos pela CONTRATANTE dentro dos respectivos Hospitais, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas. Se enquadra nessa cooperação de elaboração de protocolos aqueles de uso de insumos ou de indicação de exames complementares.

4.42 A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

4.43 A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.43.1 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.44. A CONTRATADA fica vedada à contratada a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.

4.45 A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.46 A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 2.217 de 27/09/2018 ou outra que venha substituí-la.

4.47 A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto desse contrato.

4.48 A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

4.49 A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.50 A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do contrato.

4.51 A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.

4.52. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.53 A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à contratante ou a terceiros.

4.54 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.55 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.56 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a contratante como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da contratante do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a contratada, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.57 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.58 CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sendo eles de interesse do contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.59 A CONTRATADA deverá se responsabilizar em assumir e isentar a contratante por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela contratada.

4.59.1 Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais eventualmente venha participar, quando utilizar dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso desses e aprovação através dos

fluxos estabelecidos pela Divisão de Educação Permanente da Secretaria de Saúde, bem como se comprometer com a plena divulgação da marca do CONTRATANTE;

4.60 A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.61 A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.62 A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.63 A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.64 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.65 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

4.65.1 Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

4.66. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

4.67 A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.68 A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

4.68.1 Em relação a certificação digital no prontuário eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo certificado digital dos seus profissionais.

4.68.2 Os certificados deverão ser compatíveis com o utilizado atualmente no CSSBC (certificação institucional A3 e Bird Id). Os profissionais da instituição e todos os prestadores de serviço, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

4.69 A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos valores inerentes à aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus colaboradores diretamente à empresa Certificadora prestadora destes serviços à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA providenciará todos os certificados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência contratual.

4.69.1 O contrato com a empresa certificadora poderá sofrer alteração, sendo responsabilidade da CONTRATANTE informar o novo prestador a CONTRATADA para providências quanto as emissões de certificações dos profissionais.

4.69.2 Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.69.3 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

5 - INDICADORES DE DESEMPENHO E MULTAS CONTRATUAIS

5.1 Os indicadores abaixo serão acompanhados durante a gestão do contrato. Além desses, outros indicadores poderão ser necessários e utilizados para analisar a qualidade da assistência prestada, conforme exposto nesse termo. Tais indicadores também poderão compor, juntamente com os abaixo especificados, o relatório a ser enviado a CONTRATANTE.;

5.2. Metas mensais

METAS QUALITATIVAS		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Responder 100% das demandas de ouvidorias dentro dos prazos estabelecidos, sendo 15 dias para as demandas urgentes e 30 dias para as demais.	Nº de ouvidorias geradas a partir do atendimento	Sistema Ouvidor SUS e Ouvidorias locais
Manter a agenda sem alterações de datas e horários	Cumprimento da agenda disponibilizada	Relatório de controle
Observação/Penalidade: O não cumprimento às metas propostas, acarretará, num primeiro momento, em notificação, e na reincidência, em multa de 2% do total do contrato		
META QUANTITATIVA		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Disponibilizar profissionais médicos suficientes para atender toda a demanda contratada	Oferta de consultas médicas especializadas, nos quantitativos estabelecidos	HYGIA/Faturamento
Observações/Penalidades: O não cumprimento à meta proposta, implicará na aplicação de multa, na seguinte conformidade: <u>de 98% a 100%:</u> considerada cumprida; <u>de 95% a 97%:</u> parcialmente cumprida, sujeita a notificação; <u>Abaixo de 95%:</u> aplicação de multa de 2% do total do contrato		

5.3. Esses indicadores e metas serão avaliados em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE através de

reuniões mensais (reuniões de análise crítica), com a apresentação dos indicadores e evolução. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca pelos melhores resultados possíveis;

5.4. A avaliação de desempenho da CONTRATADA será feita segundo os critérios já estabelecidos acima;

6 – QUANTITATIVOS

ESPECIALIDADES	NÚMERO DE HORAS MENSAIS	ATENDIMENTO MÍNIMO DE PACIENTES POR HORA
CIRURGIA GERAL	240	5
CIRURGIA PLASTICA	100	5
CIRURGIA VASCULAR	300	5
NEUROCIRURGIA	120	4
PEQUENAS CIRURGIAS	120	3
PROCTOLOGIA	100	5
UROLOGIA	360	5
COORDENADOR MEDICO	80	-
TOTAL	1730	-

6.7. Os quantitativos e valores descritos para os plantões se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

7 - LOCAL DE ENTREGA/ESTALAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HC – Hospital de Clínicas Municipal
Estradas do Alvarengas, nº 1001, Assunção, CEP: 09850-550

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
[Emitida em papel timbrado da proponente]

(PROPOSTA COMERCIAL)

ESPECIALIDADES	NÚMERO DE HORAS MENSAIS	ATENDIMENTO MÍNIMO DE PACIENTES POR HORA	VALOR HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
CIRURGIA GERAL	240	5	-	-	-
CIRURGIA PLASTICA	100	5	-	-	-
CIRURGIA VASCULAR	300	5	-	-	-
NEUROCIRURGIA	120	4	-	-	-
PEQUENAS CIRURGIAS	120	3	-	-	-
PROCTOLOGIA	100	5	-	-	-
UROLOGIA	360	5	-	-	-
COORDENADOR MEDICO	80	-	-	-	-
TOTAL	1730	-	-	-	-

Valor mensal (por extenso):

Valor Anual (por extenso):

1. Observações:

1.1. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
(Mínimo 60 dias).

2. Declaração

2.1. Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste instrumento.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

4. Qualificação do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

_____, de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – Identificação – CPF

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO
[Emitida em papel timbrado da proponente]

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 , ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante aos e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no MEMORIAL DESCRITIVO da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Bernardo do Campo, _____de_____de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO
[Emitida em papel timbrado da proponente]

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ – CEP: _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2025.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V
DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS
[Emitida em papel timbrado da proponente]

Eu, _____, portador do CPF/MF nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de 2025.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI
MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO Nº 101/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS CIRURGICAS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROCIRURGIA, PEQUENAS CIRURGIAS, PROCTOLOGIA E UROLOGIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR(HC).

Razão Social: _____;
CNPJ Nº _____;
Endereço do Proponente: _____;
Nome do Representante Legal/Responsável _____;
E-mail: _____;
Telefone: _____;
Data de Recebimento _____.
Horário _____ hrs _____ min.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO Nº 101/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS CIRURGICAS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROCIRURGIA, PEQUENAS CIRURGIAS, PROCTOLOGIA E UROLOGIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR(HC).

Razão Social: _____;
CNPJ Nº _____;
Endereço do Proponente: _____;
Nome do Representante Legal/Responsável _____;
E-mail: _____;
Telefone: _____;
Data de Recebimento _____.
Horário _____ hrs _____ min.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES
[Emitida em papel timbrado da proponente]

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

Declaro que tomei ciência do disposto no item 5.9 do MEMORIAL DESCRITIVO do Processo nº 101/2025, referente à contratação de empresa de serviços médicos para execução de consultas cirúrgicas nas especialidades de cirurgia geral, cirurgia plástica, cirurgia vascular, neurocirurgia, pequenas cirurgias, proctologia e urologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR(HC), pelo período de 12 (doze) meses, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO do Processo nº 101/2025 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2025.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Emitida em papel timbrado da proponente.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC

[Emitida em papel timbrado da proponente]

À FUNDAÇÃO DO ABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC

A empresa _____, CNPJ _____, declara, para os devidos fins legais, estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

_____, de _____ de 20_____.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Procurador Legal

ANEXO X

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967	FORMULÁRIO	CÓDIGO: FOR.RHU.009	PÁG: 1 de 3
		ELABORADO: 16/07/2021	REVISADO: 28/06/2023
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 01
TÍTULO: QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES			
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - DADOS CADASTRAIS BÁSICOS			
Razão social		CNPJ ou equivalente	
Nome fantasia		Data de constituição / /	
Endereço		Número	Complemento
Cidade	Estado		CEP
INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E GESTÃO DA EMPRESA			
<i>Apresentar os dados das pessoas físicas e jurídicas que detêm participação societária. Se houver alguma pessoa jurídica nesta lista, por favor, indicar os beneficiários finais, até o nível em que haja somente pessoas físicas.</i>			
Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Nacionalidade	% Participação
As pessoas listadas nos itens anteriores possuem relação de parentesco com algum colaborador em cargo de confiança – Conselheiro, dirigente, diretor, gerente ou coordenador da Fundação do ABC?			☐ Sim ☐ Não
Em caso afirmativo informar os seguintes dados:	Nome:		
	Função:		
	Unidade:		
RAMO DE ATIVIDADE			
1. Segmento	☐ Indústria ☐ Comércio e Serviços		
Principais atividades (CONFORME DESCRIÇÃO NO CNAE):		Atividades secundárias:	
PORTE			
2. Receita bruta anual:		3. Nº de empregados:	
☐ Até R\$ 60 mil e 1 até empregado (Microempreendedor individual - MEI) ☐ Até R\$ 360 mil (Microempresa) ☐ De R\$ 360 mil a R\$ 3,6 milhões (Pequena empresa) ☐ De R\$ 3,6 milhões a R\$ 300 milhões (Média empresa) ☐ Acima de R\$ 300 milhões (Grande empresa)		☐ Até 19 ☐ De 20 a 99 ☐ De 100 a 499 ☐ Acima de 500 Cobertura geográfica:	
POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS			
Programa de Integridade		☐ Sim ☐ Não	
Em caso positivo, fornecer uma cópia.			
Código de ética		☐ Sim ☐ Não	
Em caso positivo, fornecer uma cópia.			

CÓPIA NÃO CONTROLADA

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967	FORMULÁRIO	CÓDIGO: FOR.RHU.009	PÁG: 2 de 3
		ELABORADO: 16/07/2021	REVISADO: 28/06/2023
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 01
TÍTULO: QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES			
A empresa possui política de recebimento e apuração de denúncias de irregularidades por parte de seus stakeholders (Canal de Denúncias)?		☐ Sim ☐ Não	
Política de seleção e contratação de funcionários		☐ Sim ☐ Não	
Prevenção e combate à fraude e corrupção		☐ Sim ☐ Não	
Oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades		☐ Sim ☐ Não	
Política de registros contábeis e financeiros		☐ Sim ☐ Não	
Proteção de dados		☐ Sim ☐ Não	
Segurança da Informação		☐ Sim ☐ Não	
Due diligence de terceiros		☐ Sim ☐ Não	
Os funcionários recebem treinamentos sobre Código de Ética e/ou outros temas relacionados com ética, integridade e anticorrupção?		☐ Sim ☐ Não	
Em caso positivo, com qual frequência?			
SUPORTE E COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E LIDERANÇA			
O fornecedor possui um órgão ou área responsável pela coordenação ou gestão de suas atividades de Compliance (integridade e conformidade)		☐ Sim ☐ Não	
Este órgão ou área está subordinado à(o):	☐ Presidência ☐ Jurídico ☐ Financeiro ☐ Outro:		
O fornecedor possui canal de denúncias? Caso positivo, identificar o fluxo de tratamento das ocorrências, se é garantida a confidencialidade dos dados e a proteção do anonimato aos denunciante	☐ Não ☐ Sim. Resposta:		
O fornecedor promove treinamentos periódicos sobre suas normas internas, inclusive a seus empregados e demais públicos pertinentes	☐ Sim ☐ Não		
São mantidos registros dos treinamentos, incluindo controle dos participantes e do material utilizado	☐ Sim ☐ Não		
QUESTÕES OPERACIONAIS E REPUTACIONAIS			
O fornecedor possui algum tipo de conflito de interesses que impossibilitaria a prestação de serviços a FUABC?	☐ Não ☐ Sim, qual impedimento:		
O fornecedor subcontrata algum de seus serviços ou utiliza intermediários?	☐ Sim ☐ Não		
O fornecedor possui controles financeiros, de tesouraria e contábeis adequados, precisos e atualizados?	☐ Sim ☐ Não		
Possui registros contábeis submetidos à auditoria independente (em caso positivo, informa a empresa de auditoria):	☐ Sim ☐ Não		
A empresa, seus acionistas, conselheiros ou diretores estatutários ou quaisquer empresas em seu grupo econômico estão ou estiveram nos últimos 05 (cinco) anos, de qualquer forma, envolvidos em processos administrativos ou judiciais fundados nas legislações abaixo:			
Leis anticorrupção brasileira ou internacionais	☐ Sim ☐ Não		
Lei de improbidade administrativa	☐ Sim ☐ Não		
Lei de licitações	☐ Sim ☐ Não		
Lei de Defesa da Concorrência	☐ Sim ☐ Não		
Processos criminais	☐ Sim ☐ Não		
Em caso de afirmativo à questão anterior, justificar e identificar o andamento do(s) processo(s).			
Nome da pessoa envolvida	Justificativa	Andamento	

CÓPIA NÃO CONTROLADA

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967	FORMULÁRIO	CÓDIGO: FOR.RHU.009	PÁG: 3 de 3
		ELABORADO: 16/07/2021	REVISADO: 28/06/2023
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 01
TÍTULO: QUESTIONÁRIO DE <i>DUE DILIGENCE</i> DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES			
PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE AO CONFLITO DE INTERESSE			
Algum proprietário, sócio, acionista majoritário, membro do Conselho de Administração, Diretor e/ou representante da empresa enquadra-se na na condição de PEP, conforme definido no § 1º, artigo 1º, da Resolução COAF n.º 40, de 22 de novembro de 2021?			
☐ Sim ☐ Não - Em caso positivo, informe quem é a pessoa, a posição ocupada e o órgão do governo:			
DECLARAÇÃO			
Declaro e atesto para os devidos fins que as informações fornecidas anteriormente, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e não ocultaram quaisquer dados. Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, comprometo-me em comunicar imediatamente a Fundação do ABC e fornecer um relatório complementar detalhando referida mudança.			
_____		_____/_____/_____	_____
Local (cidade)		Data	Assinatura do responsável

CÓPIA NÃO CONTROLADA

ANEXO XI
PONTUAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E MENOR VALOR GLOBAL

AValiação DA MENOR PROPOSTA

A avaliação será realizada em duas etapas, avaliação da proposta comercial e avaliação dos critérios técnicos, sendo vencedora a empresa que somar mais pontos na soma da proposta financeira e avaliação dos critérios técnicos.

A proposta financeira será avaliada considerando o critério de menor valor global.

A pontuação da proposta financeira ocorrerá da seguinte forma:

1ª menor proposta de preço ofertada*	30 pontos
2ª menor proposta de preço ofertada	25 pontos
3ª menor proposta de preço ofertada	20 pontos
4ª menor proposta de preço ofertada	15 pontos
5ª menor proposta de preço ofertada	10 pontos
6ª menor proposta de preço ofertada	5 pontos
Empresas avaliadas a contar da 6ª	0 pontos
<i>*Pontuação máxima valor - 30 pontos</i>	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de médicos inseridos no Contrato Social e/ou com contrato de prestação de serviços.	De 01 a 10 médicos inseridos no Contrato Social e/ou com contrato de prestação de serviços.	De 11 a 20 médicos inseridos no Contrato Social e/ou com contrato de prestação de serviços.	De 21 a 30 médicos inseridos no Contrato Social e/ou com contrato de prestação de serviços.	De 31 a 40 médicos inseridos no Contrato Social e/ou com contrato de prestação de serviços.	De 41 ou mais médicos inseridos no Contrato Social e/ou com contrato de prestação de serviços.
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	5 ponto	10 pontos	15 pontos	20 pontos	25 pontos
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, para atendimento de serviços médicos. (atestados emitidos por contratos distintos, na qual deve atender ao menos uma das especialidades do presente termo).	01 Atestado de Capacidade Técnica	02 Atestados de Capacidade Técnica	03 ou mais Atestados de Capacidade Técnica		
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	3 pontos	5 pontos		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				

Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação do corpo clínico para as especialidades do termo de referência – 06 especialidades***	Comprovação do corpo clínico de 01 especialidade	Comprovação do corpo clínico de 02 especialidades	Comprovação do corpo clínico de 03 a 04 especialidades	Comprovação do corpo clínico de 05 especialidades	Comprovação do corpo clínico de 06 especialidades
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	5 pontos	10 pontos	15 pontos	20 pontos
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação do tempo de abertura da empresa. Comprovado através do cartão CNPJ e Contrato Social (ambos documentos devem ser apresentados). O tempo de abertura será contabilizado a partir do registro do Contrato Social voltado a área da saúde. Caso a empresa inicialmente seja registrada para outra atividade, e no decorrer dos anos realize alteração do ramo de atividade, a mesma deverá apresentar a alteração do contrato social (além do contrato social inicial). Neste caso o tempo de atuação contará a partir da alteração.	Empresa com até 6 meses de abertura	Empresa com até 12 meses de abertura	Empresa com até 18 meses de abertura	Empresa com mais de 18 meses de abertura	
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	5 ponto	10 pontos	15 pontos	20 pontos	

*****Corpo Clínico: para a especialidade ser computada como valida na pontuação, deverão ser apresentados o mínimo de profissionais médicos com RQE nas quantidades abaixo:**

Nº	Especialidade	Nº Profissionais
1	CIRURGIA GERAL	1
2	CIRURGIA PLASTICA	1
3	CIRURGIA VASCULAR	1
4	NEUROCIRURGIA	1
5	PROCTOLOGIA	1
6	UROLOGIA	1

***** Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa e a cópia do RQE (profissional integrado no contrato social ou com contrato de prestação de serviços).**

ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025 – PROCESSO Nº 101/2025

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E A EMPRESA ____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS CIRÚRGICAS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROCIRURGIA, PEQUENAS CIRURGIAS, PROCTOLOGIA E UROLOGIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR(HC), UNIDADE QUE INTEGRA O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

CONTRATADA: _____.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora sua Diretora Geral, Sra. Heloísa Molinari Calderon, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG/UF nº 33.039.924-X, por seu Diretor Administrativo, André Sicco de Souza, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 20.440440-X e do CPF nº 263.235.148-00 e por sua Diretora Financeira, Denise Santos, brasileira, casada, beletista, portadora do RG Nº 29.862.1320 e do CPF nº 288.308.588-97, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.067.008-92, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ – SP – CEP: _____, representada na forma de seu contrato social, doravante designada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 101/2025, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Bernardo do Campo/ Estado de São Paulo Contrato de Gestão/Convênio visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC², e do MEMORIAL DESCRITIVO – Processo Administrativo nº 098/2025, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços médicos para execução de consultas cirúrgicas** nas especialidades de cirurgia geral, cirurgia plástica, cirurgia vascular, neurocirurgia, pequenas cirurgias, proctologia e urologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR(HC), unidade que integra o Complexo De Saúde São Bernardo Do Campo, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo Administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

2. PRAZO

² https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia ____ de 2025, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4. O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.35 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8. A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte unidade e endereço:

Unidade	Horário de atendimento	Endereço:
Hospital de Clínicas	O atendimento poderá ocorrer de segunda a domingo, das 07:00hrs as 19:00hrs, conforme necessidade da CONTRATANTE	Estrada dos Alvarengas, 1001, Assunção, São Bernardo do Campo.

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos nas especialidades constantes nos quadros abaixo, habilitados de acordo com a área de especialização, com o respectivo título de especialista e/ou residência médica, devidamente inscritos e regulares no conselho regional da categoria, para atendimento conforme quantitativos descritos no quadro abaixo, para atuarem nas dependências da CONTRATANTE:

ESPECIALIDADES	NÚMERO DE HORAS MENSAIS	ATENDIMENTO MÍNIMO DE PACIENTES POR HORA
CIRURGIA GERAL	240	5
CIRURGIA PLASTICA	100	5
CIRURGIA VASCULAR	300	5
NEUROCIRURGIA	120	3
PEQUENAS CIRURGIAS	120	3
PROCTOLOGIA	100	5
UROLOGIA	360	5
COORDENADOR MÉDICO	80	-
TOTAL	1730	-

3.9.1. Caso haja demanda a CONTRATADA deverá atender o quantitativo mínimo de consultas conforme quadro constante na cláusula 3.9.

3.10. A agenda de todas as áreas de especialidade será enviada pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência. A CONTRATANTE poderá adequar a agenda das consultas conforme necessidade, e inclusive com agendamentos aos finais de semana.

3.11. A CONTRATADA deverá garantir equipe em número o suficiente para a plena execução do presente contrato, prezando pela qualidade e garantia de atendimento.

3.12. A CONTRATADA deverá realizar as consultas sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;

3.13. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

3.14. Comunicar o Gestor e o Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais médicos, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá e uniformizados (jaleco), e que atendam aos regulamentos internos da Unidade, normas técnicas e protocolos recomendados.

3.16. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário;

3.17. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento desse contrato.

3.18. No caso de cancelamento da agenda por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.19. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o Gestor e o Fiscal do Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

3.20. Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

3.21. A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;
- A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

3.22. A CONTRATADA deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela CONTRATANTE, prescrevendo as medicações disponíveis no REMUME de São Bernardo do Campo e RENAME

3.23. A CONTRATADA deverá realizar as consultas sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde.

3.24. O seguimento de primeira consulta será agendado pela Central de Regulação Municipal e o retorno pela CONTRATADA, sendo que este, não poderá ser cobrado em um prazo inferior de 60 (sessenta) dias.

3.25. A CONTRATADA deverá garantir retorno segundo as necessidades do paciente;

3.26. Não é permitido realizar qualquer atendimento que não tenha sido agendado através do sistema informatizado do Município.

3.27. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.28. Em qualquer tempo, o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo poderá requisitar todas as informações referentes as consultas, para realização de auditorias, não necessitando de comunicação prévia a CONTRATADA

3.29. Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura, bem como proceder com o registro de doenças de notificação compulsória, quando houver;

3.30. A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos e diretrizes clínicas instituídas pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas;

3.31. A CONTRATADA deverá mater o quantitativo mínimo de profissionais médicos na Unidades da CONTRATANTE, conforme estabelecido no presente contrato.

3.32.1 O não cumprimento desse quantitativo acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais.

3.32.2 Não será admitido pela CONTRATANTE o funcionamento das unidades assistenciais com plantões à distância.

3.33 A CONTRATADA disponibilizará profissionais capacitados ao desempenho das funções que contemplam assistência a pacientes com diagnósticos complexos tanto no âmbito eletivo, quanto no regime urgência.

3.34 A CONTRATADA disponibilizará profissional médico plantonista para assistência eletiva que deverão ter formação (Residência Médica) concluída ou título na especialidade de atuação, sendo: Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia, Pequenas Cirurgias, Proctologia e Urologia.

3.34.1 O não cumprimento dessa exigência acarretará a notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais.

3.35 É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela CONTRATADA realize plantões com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, tendo em vista o artigo 8º da Resolução nº

90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) que proíbe expressamente tal prática. O intervalo mínimo de 11 horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também deve ser respeitado. O não cumprimento dessa exigência acarretará a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE e na imposição de multas contratuais.

3.36 Segundo a Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018 (Código de Ética Médica) nos seus artigos 8º e 9º, é terminantemente VEDADO ao profissional médico da CONTRATADA ausentar-se de seu setor sem a presença de outro médico para lhe substituir, inclusive nos momentos de troca de plantões. Se tal fato ocorrer, fica caracterizado o abandono de serviço e a CONTRATADA será automaticamente notificada pela CONTRATANTE e multada, sendo considerada ocorrência gravíssima. Haverá também encaminhamento da ocorrência ao CREMESP.

3.37 A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral da escala médica solicitada pela CONTRATANTE, e conforme solicitação da Unidade Hospitalar. Em casos extremos de impossibilidade de acionamento de profissionais com as especificações obrigatórias para o preenchimento da escala e visando evitar a desassistência médica da unidade, o coordenador médico deverá assumir a unidade até que a escala seja preenchida. Caso não ocorra a cobertura integral dos postos de trabalho previstos, a CONTRATADA será multada conforme cláusula contratual.

3.38 A CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente, e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável;

3.39 O não cumprimento dessa exigência irá compor indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual à CONTRATADA.

3.40 Os funcionários da CONTRATADA, para fins de auditorias futuras, deverão comprovar presença na Instituição por meio de assinaturas e carimbos em documento destinado para esse fim e que será apresentado à CONTRATADA quando do início de suas atividades. Esse meio de comprovação poderá sofrer alteração no decorrer da vigência do contrato como, por exemplo, a realização do controle de frequência por meio de leitura do crachá em catracas de controle de acesso, ou por registro facial ou do login de acesso aos sistemas de informação da Instituição.

3.41 A CONTRATADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais, que seja necessária por alguma necessidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando imediatamente por escrito os detalhes da substituição para a CONTRATANTE, na figura do Diretor Técnico e outro profissional previsto nos fluxos burocráticos institucionais, sendo admitida a formalização da substituição por meio de e-mail.

3.42 É de responsabilidade da CONTRATADA organizar dinâmica de atendimento para providenciar suporte de vida ao paciente, seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição e, eventualmente, propô-los quando da ausência de algum fluxo necessário e específico, prestando contas ao CONTRATANTE.

3.43 A CONTRATADA também deverá desempenhar atividades na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas, embasadas nas melhores práticas descritas na literatura médica, e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução de um serviço de qualidade como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias correlatas ao perfil de serviço desempenhado.

3.44 A CONTRATADA se comprometerá a participar, quando necessário e para fins estruturais e deliberativos, de reuniões de Comissões Internas obrigatórias e não obrigatórias, segundo a legislação específica, quando houver correspondência nas atividades realizadas por ela na Instituição.

3.45 A CONTRATADA realizará assistência nos diversos setores do HC e HU, e deverá estruturar a equipe para que os horários de realização do acompanhamento clínico e da elaboração de boletins médicos aos familiares dos pacientes estejam em alinhamento com às demais equipes assistenciais e nos horários estabelecidos pela instituição.

3.46 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto à nota fiscal, relatório com análise crítica sucinta dos indicadores definidos pela CONTRATANTE. Os indicadores de produção, estratégicos, de efetividade e de acompanhamento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela CONTRATANTE. O não cumprimento dessa exigência acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais.

3.47 O pagamento das atividades mensais da CONTRATADA estará vinculada a uma nota composta segundo o cumprimento de metas pré-estabelecidas descontadas eventuais multas.

3.48 Para uma “Atenção Horizontal aos Pacientes Internados” a CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua equipe médica, a realização de avaliações diárias dos pacientes internados e/ou em observação na Unidade de Decisão Clínica (UDC) no período matutino e quando for acionado; a execução de pequenos procedimentos necessários conforme a evolução clínica; a realização da prescrição médica (até as 10 horas da manhã) e o monitoramento de que o paciente está recebendo o plano terapêutico programado (p. ex. realização de exames, tratamento multidisciplinar, etc).

3.49 Caberá a equipe médica da CONTRATADA cuidar da alta hospitalar nos períodos instituídos pela CONTRATANTE e realizar os demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo. O procedimento de alta hospitalar dos pacientes elegíveis do período matutino deve ocorrer até às 10h00, enquanto nos elegíveis do período vespertino deve ocorrer até às 15h00 ou a depender da liberação e análise de exames subsidiários solicitados. As não conformidades poderão compor indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual à CONTRATADA.

3.50 A equipe médica da CONTRATADA deverá realizar boletins médicos diários aos familiares dos pacientes, todos os dias. Se houver queixas, independentemente se de pacientes, familiares ou outros funcionários da instituição, a qualquer instância do CSSBC, por meio de ouvidorias ou outros meios oficiais, sobre dificuldades dos familiares em obter boletins médicos nos horários previstos, tal informação comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

3.51 Caberá a CONTRATADA orientar e fazer cumprir para toda a equipe contratada, que todas as etapas do atendimento devem estar pautadas nas Diretrizes Clínicas e Protocolos Assistenciais definidos pelo Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo.

3.52 Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, caberá a CONTRATADA garantir que as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

3.53 A CONTRATADA se responsabilizará por proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a SCIH, Farmácia Hospitalar, Almojarifado e Laboratório de Microbiologia;

3.54 A equipe médica da CONTRATADA deverá respeitar todas as normas institucionais que visem o combate à disseminação da infecção hospitalar, bem como as que abordam o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

3.55 O protocolo de cirurgia segura deverá ser seguido por toda a equipe médica da CONTRATADA, assim como todos os outros protocolos de qualidade já existentes na instituição, ou que venham a ser implementados durante o período de prestação de serviços pela CONTRATADA.

3.56 A CONTRATADA deverá utilizar os medicamentos e insumos padronizados na instituição. As medicações e insumos não padronizados deverão respeitar o fluxo de solicitação e liberação da instituição.

3.57 A CONTRATADA deverá participar das atividades relacionadas à Segurança do Paciente e Qualidade, como por exemplo a Gestão Diária na Unidade, bem como cumprimento das metas estabelecidas e análise dos indicadores do Painel de Gestão e consequente divulgação a equipe assistencial e também ao estímulo às notificações de situações de risco e não conformidade.

3.58 A CONTRATADA deverá ter conhecimento dos indicadores institucionais bem como das metas associadas a eles assim como ter a responsabilidade na busca por atingir tais metas e justificar, por meio de análises críticas, quando elas não forem atingidas. É também dever da CONTRATADA auxiliar os gestores institucionais na alimentação de dados para a manutenção dos indicadores assistenciais e administrativos.

3.59 Serão monitorados pela CONTRATANTE, e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da CONTRATADA, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

3.60 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CSSBC, assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

3.61 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

3.62 Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

3.63 Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

3.64 O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

3.65 Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

3.66 O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugná-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

3.67 O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

3.68 Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

3.69 Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

3.70 Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei;

3.71 Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

3.72 A CONTRATADA toma ciência neste ato, que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

3.73 A CONTRATADA deverá desempenhar atividade de preceptoria complementarmente às atividades de assistência, para tanto deve contar com médicos especialistas aptos a exercerem a atividade de preceptoria nos diferentes campos de atuação, de acordo com o estabelecido neste instrumento. O HC é referência para campo de estágio, internato e residência médica e multiprofissional e o Hospital de Urgência é credenciado como hospital de ensino, sendo campo de internato e residência médica.

3.74 A atividade de preceptoria contempla diferentes funções para o preceptor, sendo essenciais as de orientar, dar suporte, ensinar e compartilhar experiências que melhorem a competência clínica e ajudem o graduando e o residente a se adaptar ao exercício da profissão.

3.75 A principal função do preceptor é ensinar a clinicar, possuindo competência técnica e clínica para o desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências pelos alunos e residentes, em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho. É importante lembrar que as avaliações formais fazem parte também da preceptoria.

3.76 A CONTRATADA se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente Contrato, e essa equipe deverá interagir com outras equipes médicas, assim como com as equipes multiprofissionais e de enfermagem, no atendimento dos pacientes.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação, as documentações obrigatórias dos profissionais para a inicialização dos serviços, devendo ser entregues diretamente ao gestor para conferência e arquivo, de modo a manter o sigilo das informações.

- 4.4.** CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos seus profissionais, os quais deverão ser colocados à disposição da unidade da CONTRATANTE quando do início das atividades, e sempre notificar a unidade quanto inserido novo profissional no mês de vigência do ocorrido.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos membros de sua equipe para que o CONTRATANTE consiga acesso imediato em situações pertinentes a esse contrato e que exijam tal contato.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da unidade hospitalar quando do início das atividades, e sempre notificar a unidade quanto inserido novo profissional no mês de vigência do ocorrido.
- 4.7.** Em atendimento ao art.12 do regulamento de compras, a CONTRATADA durante toda a vigência contratual, deverá manter atualizada a prova de vínculo formal de seus profissionais, sob pena de rescisão contratual.
- 4.8.** A CONTRATADA manterá a disposição do CONTRATANTE número suficiente de médicos com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda ambulatorial e de internações emergenciais e eletivas, em consonância com as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina.
- 4.9.** A CONTRATADA designará Coordenador Médico responsável técnico (RT) pelo Serviço de Consultas Cirúrgicas. Este profissional deverá possuir graduação em Medicina e título na referida em ao menos uma das especialidades do presente instrumento, emitido e validado por órgão reconhecido e registro no RQE. O coordenador deverá ter participação presencial no serviço, conforme carga horária estabelecida neste termo e deverá reportar-se ao Diretor Técnico e ao Diretor Geral da CONTRATANTE, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, cabendo desempenhar as seguintes obrigações:
- 4.9.1.** Dar assistência aos profissionais da CONTRATADA durante os 07 dias da semana por 24 horas mantendo integração contínua com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos no atendimento ambulatorial, de emergência/urgências e em regime de internação no Hospital;
- 4.10.** Gerenciar a escala médica dos profissionais da CONTRATADA através da indicação ou substituição dos médicos que exercerão o plantão;
- 4.11.** Gerenciar os protocolos de interesse clínicos, discutidos com as Coordenações locais e Diretoria do Hospital, fazendo cumprir junto aos membros da sua equipe;
- 4.11.1.** Ser responsável pelas ações de integração ensino-serviço com as Coordenações da Residência Médica e graduação de medicina;
- 4.11.2.** Trabalhar de forma integrada e participativa em conjunto com as Coordenações e Diretoria Técnica e Clínica do Hospital na organização de treinamentos e reuniões para criação, implantação e revisão dos protocolos e diretrizes institucionais;
- 4.11.3.** Participar ou delegar representante da equipe na participação de comissões obrigatórias e não obrigatórias, reuniões clínicas e administrativas;
- 4.11.4.** Construir de forma conjunta o mapa cirúrgico com setores e equipes responsáveis;
- 4.11.5.** Estar disponível para responder às manifestações provenientes do sistema de Qualidade e da Ouvidoria (SOU).
- 4.12.** A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos e executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas para cada caso. Deverá cumprir rigorosamente as instruções assistenciais e as normas administrativas da CONTRATANTE, para a execução de um serviço de qualidade, como

preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem serviços desta natureza. O desrespeito deliberado, sem justificativa plausível segundo análise da CONTRATANTE, a protocolos institucionais, das secretarias e Ministério da Saúde ou outras entidades médicas, comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

4.13. Todo e qualquer atendimento realizado pela equipe médica da CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, contendo: data e hora do evento, nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura do médico responsável.

4.14. A equipe médica diariamente deverá registrar no prontuário a evolução do paciente, que deverá conter a evolução completa do quadro clínico, prescrição médica, intercorrências médicas, boletim médico realizado com os familiares e toda e qualquer anotação que se fizer necessária e que tenha como objetivo fundamental a assistência ao paciente.

4.15. A identificação, em processos de auditoria de qualquer natureza, de inadequações ou falta de registros em prontuário que levem a um prejuízo para o paciente e/ou CONTRATANTE, comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

4.16. A CONTRATADA está obrigada a utilizar os sistemas de informação e programas estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial o prontuário eletrônico.

4.17. A CONTRATADA deverá apresentar ficha de CNES devidamente preenchida para que seja efetuado o faturamento.

4.18. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual, salvo caso fortuito ou força maior.

4.18.1. Deverá cumprir rigorosamente as instruções assistenciais e as normas administrativas da CONTRATANTE, para a execução de um serviço de qualidade, como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem serviços desta natureza.

4.18.2. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.18.3. O crachá, a ser utilizado pelos funcionários da CONTRATADA, deverá ser no padrão adotado na instituição de prestação dos serviços. Portanto, a CONTRATADA disponibilizará os dados e fotos dos seus funcionários, para que a CONTRATANTE confeccione os respectivos crachás.

4.18.4. O custo de produção desses crachás será repassado para a CONTRATADA na forma de desconto na nota de serviços prestados.

4.19. A CONTRATADA não deverá ingressar nas dependências da CONTRATANTE, com pessoas que não integram a equipe da CONTRATADA, a menos que tenha autorização prévia da Diretoria Técnica, a qual deverá ser solicitada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência via e-mail institucional ou entrega física do documento de solicitação na secretaria da respectiva diretoria.

4.20. Ressalta-se que, tal vedação de acesso aplica-se, também, a qualquer representante comercial ou membro de pesquisa clínica.

- 4.21.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá e uniformizados (jaleco), e que atendam aos regulamentos internos da Unidade, normas técnicas e protocolos recomendados.
- 4.22.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.23.** A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.24.** A CONTRATADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata de profissionais, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.
- 4.25.** Caso a infração seja de natureza grave, segundo os critérios éticos e morais ou normativamente discriminados, a troca tem de ocorrer imediatamente, após o recebimento da solicitação.
- 4.26.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.
- 4.27.** A CONTRATADA deverá comunicar o gestor e o fiscal do contrato a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.28.** A CONTRATADA deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário.
- 4.29.** A CONTRATADA com frequência mensal deverá solicitar à CONTRATANTE os arquivos (físico e/ou eletrônico) dos serviços prestados (sistema MV), para elaborar o seu próprio relatório mensal a ser validado pelos gestores da CONTRATANTE e/ou pelos fiscais indicados.
- 4.29.1.** Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas
- 4.29.2.** Todos os impressos e materiais utilizados em registros médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.
- 4.29.3.** Os protocolos de uso de insumos ou de indicações de exames, ou mesmo do protocolo diagnóstico a serem utilizados deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- 4.30.** A CONTRATADA se comprometerá com o princípio da transparência, disponibilizando a qualquer momento informações, quando solicitado pela CONTRATANTE, e deverá permitir também a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 4.31.** A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que a CONTRATANTE determinar), contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 4.32.** A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria e satisfação de clientes.

4.33. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões de análise crítica de indicadores, de planejamento estratégico, de comissões e grupos de trabalho internos e demais assuntos de interesse da CONTRATANTE e quando convocada por esta.

4.33.1. 4.29.1 Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno e normas institucionais.

4.34. A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro dos Hospitais do CSSBC.

4.34.1. Em casos que a CONTRATADA utilizar equipamentos próprios, ela será responsável pela manutenção desses itens na periodicidade especificada em legislação e no manual do fabricante, devendo compartilhar as documentações que confirmem o respeito as normas de segurança com o CONTRATANTE.

4.35. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, equipamentos para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que a CONTRATADA assuma a obrigação pela utilização responsável deles, assumindo inclusive o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso.

4.36. A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, realizar a conferência prévia dos equipamentos e materiais que serão utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.

4.37. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

4.38. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial.

4.39. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

4.40. A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do regulamento de compras da fundação do ABC.

4.41. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, na condição de preposto, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.41.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.42. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.43. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional na área da especialidade inclusive, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

- 4.44.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 4.45.** A CONTRATADA deverá participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos clínicos a serem criados, bem como dar continuidade aos protocolos e projetos já instituídos pela CONTRATANTE dentro dos respectivos Hospitais, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas. Se enquadra nessa cooperação de elaboração de protocolos aqueles de uso de insumos ou de indicação de exames complementares.
- 4.46.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 4.47.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 4.47.1.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 4.48.** A CONTRATADA fica vedada à contratação a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.49.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 4.50.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 2.217 de 27/09/2018 ou outra que venha substituí-la.
- 4.51.** A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto desse contrato.
- 4.52.** A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 4.53.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 4.54.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do contrato.
- 4.55.** A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.
- 4.56.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.57. A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à contratante ou a terceiros.

4.58. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.59. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.60. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a contratante como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da contratante do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a contratada, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.61. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.62. CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sendo eles de interesse do contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.63. A CONTRATADA deverá se responsabilizar em assumir e isentar a contratante por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela contratada.

4.63.1. Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais eventualmente venha participar, quando utilizar dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso desses e aprovação através dos fluxos estabelecidos pela Divisão de Educação Permanente da Secretaria de Saúde, bem como se comprometer com a plena divulgação da marca do CONTRATANTE;

4.64. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.65. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.66. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.67. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.68. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.69. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

4.69.1. Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

4.70. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

4.71. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.72. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

4.73. Em relação a certificação digital no prontuário eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo certificado digital dos seus profissionais.

4.74. A CONTRATADA, providenciará os certificados digitais dos seus Colaboradores, compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird Id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.

4.75. Os certificados deverão ser compatíveis com o utilizado atualmente no CSSBC (certificação institucional A3 e Bird Id). Os profissionais da instituição e todos os prestadores de serviço, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

4.76. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos valores inerentes à aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus colaboradores diretamente à empresa Certificadora prestadora destes serviços à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA providenciará todos os certificados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência contratual.

4.77. O contrato com a empresa certificadora poderá sofrer alteração, sendo responsabilidade da CONTRATANTE informar o novo prestador a CONTRATADA para providências quanto as emissões de certificações dos profissionais.

4.78. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.79. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.2.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Diretoria Técnica de Unidade

5.3. A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

5.3.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados/produtos fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

5.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

5.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

5.7. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos/desempenho dos serviços.

5.8. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.9. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

5.10. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.11. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5.12. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

5.13. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

5.14. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5.15. Para serviços classificados como “contínuos”, a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.

5.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

7.2. A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os serviços executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.3. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

7.3.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

7.3.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento;

7.3.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos, os quais serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a)** Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b)** CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c)** Prova de regularidade perante o FGTS.
- d)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e)** Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- f)** Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;

- g) Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

7.6. O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.6.1. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues até 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.6.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.6.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura será mediante ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.5.

7.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

7.7.1. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

7.7.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.7.3. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.7.4. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.8. CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº57.571.275/0025-70. Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

7.8.1. Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: “Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo”.

7.8.2. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

7.9. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo.

7.10. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

7.11. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.12. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9, 7.10 e 7.11 deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2. Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1. Na eleição do Índice:

8.2.1.1. Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2. Na periodicidade:

8.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3. Na incidência:

1.1.1.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despende com pagamento dessa natureza.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2. A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

10. DO VALOR

10.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ _____ (_____), sendo:

ESPECIALIDADES	NÚMERO DE HORAS MENSAIS	ATENDIMENTO MÍNIMO DE PACIENTES POR HORA	VALOR HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
CIRURGIA GERAL	240	5	-	-	-
CIRURGIA PLASTICA	100	5	-	-	-
CIRURGIA VASCULAR	300	5	-	-	-
NEUROCIRURGIA	120	4	-	-	-
PEQUENAS CIRURGIAS	120	3	-	-	-
PROCTOLOGIA	100	5	-	-	-
UROLOGIA	360	5	-	-	-
COORDENADOR MEDICO	80	-	-	-	-
TOTAL	1730	-	-	-	-

10.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

11.2. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.3. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

11.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.3.4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.4. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.5. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.6. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

11.8. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da referida notificação.

11.9. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

11.9.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

12. DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município

de São Bernardo do Campo/Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

13.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

14. DO RECURSO JUDICIÁRIO

14.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

15.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

16.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

16.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

16.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de 2025.

HELOÍSA MOLINARI CALDERON

CPF: 309.067.008-92

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

...
CPF: ...

...
....

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____

2- Nome: _____ CPF.: _____ Ass.: _____

**ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO
METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

1.1 Os indicadores abaixo serão acompanhados durante a gestão do contrato. Além desses, outros indicadores poderão ser necessários e utilizados para analisar a qualidade da assistência prestada, conforme exposto nesse termo. Tais indicadores também poderão compor, juntamente com os abaixo especificados, o relatório a ser enviado a CONTRATANTE.;

1.2. Metas mensais

METAS QUALITATIVAS		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Responder 100% das demandas de ouvidorias dentro dos prazos estabelecidos, sendo 15 dias para as demandas urgentes e 30 dias para as demais.	Nº de ouvidorias geradas a partir do atendimento	Sistema Ouvidor SUS e Ouvidorias locais
Manter a agenda sem alterações de datas e horários	Cumprimento da agenda disponibilizada	Relatório de controle
Observação/Penalidade: O não cumprimento às metas propostas, acarretará, num primeiro momento, em notificação, e na reincidência, em multa de 2% do total do contrato		
META QUANTITATIVA		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Disponibilizar profissionais médicos suficientes para atender toda a demanda contratada	Oferta de consultas médicas especializadas, nos quantitativos estabelecidos	HYGIA/Faturamento
Observações/Penalidades: O não cumprimento à meta proposta, implicará na aplicação de multa, na seguinte conformidade: <u>de 98% a 100%:</u> considerada cumprida; <u>de 95% a 97%:</u> parcialmente cumprida, sujeita a notificação; <u>Abaixo de 95%:</u> aplicação de multa de 2% do total do contrato		

1.3. Esses indicadores e metas serão avaliados em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE através de

reuniões mensais (reuniões de análise crítica), com a apresentação dos indicadores e evolução. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca pelos melhores resultados possíveis;

1.4. A avaliação de desempenho da CONTRATADA será feita segundo os critérios já estabelecidos acima;

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.../2025 - PROCESSO Nº 101/2025
DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de 2025.

HELOÍSA MOLINARI CALDERON

CPF: 309.067.008-92

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

...
CPF: ...

...
....

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO
REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.

- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, esta deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*

8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

ANEXO IV DA MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO

Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei;

Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução GSS nº 003, de 15 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo e veicula seu regimento Interno; e

Considerando a cláusula 3.76 do Contrato nº 101/2025.

Nos comprometemos a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das áreas de especialidade previstas neste contrato.

Temos ciência de que farão parte dos programas de estágio e residência, os profissionais da Faculdade de Medicina, que poderão participar do atendimento, no que cabível, no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

Nome da Empresa
CNPJ
Procurador Legal